

São Paulo, 09 de março de 2016.

Excelentíssimo Sr. Aloízio Mercadante
D.D. Ministro da Educação

C/C
Presidente do CNE
Presidente da Câmara de Educação Superior do CNE
Presidente da Comissão de Educação na Câmara dos Deputados
Presidente da Comissão de Educação Superior no Senado Federal

Senhor Ministro,

Após aprovação do documento referente às Diretrizes e Normas Nacionais para oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a distância, elaborado pela Comissão do CNE cuja presidência estava a cargo do Prof. Luiz Roberto Liza Curi, Processo nº 23001.000022/2013-98, cabe à Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED – ressaltar que a intencionalidade de avanços e mudanças deste Marco Regulatório é muito importante e decisório para o crescimento e desenvolvimento sustentável do Brasil.

No momento atual em que o Marco Legal se apresenta de forma ultrapassada e restritiva com relação à expansão e à autonomia acadêmica e intelectual das Instituições de Ensino Superior – IES - Brasileiras Públicas e Privadas, identifica-se a geração de uma forte concentração de mercado, o que impede os avanços rumo à inovação e às práticas educativas mais abertas, flexíveis, mediadas por tecnologias e a distância.

Além disso, as dimensões restritivas e autoritárias presentes no documento legal, motivam a sociedade a questionar o MEC e o CNE sobre centenas ou até milhares de processos de inúmeras IES que estão aguardando análise. Todos esses processos, em sua maioria apresentando prazos já vencidos, geram atraso nas ações educativas institucionais e comprometem o atendimento aos alunos e à comunidade de forma adequada. Esse cenário é delineado, principalmente, pela extrema burocracia dos atos normativos, que podem continuar a ocorrer devido ao engessamento proposto também no atual Marco Regulatório.

Entretanto, a ABED tem um compromisso com a sociedade em geral e com toda a comunidade acadêmica nacional e tem o dever de contribuir para o avanço dos processos normativos no Brasil, de forma que, no Brasil assim como já acontece em diversos países do mundo, a Educação a Distância – EAD possa ser uma possibilidade efetiva de expansão da educação superior, de inclusão social e de democratização do ensino. Essa meta se expressa na premissa da oferta de educação superior de qualidade com quantidade.

Sendo assim, diante da redação final do Documento que trata do que seriam as novas diretrizes para a educação superior na modalidade a distância, a ABED afirma publicamente que não há avanços efetivos no conteúdo e no teor do referido texto. Identifica-se, nesse Documento, um anacronismo que certamente prejudicará ainda mais a educação no nosso país e, conseqüentemente, a sociedade como um todo, reduzindo em muito a probabilidade de alcance efetivo das metas do Plano Nacional de Educação - PNE (2014 – 2024).

A ABED reconhece a intencionalidade do CNE de privilegiar a autonomia e a *expertise* das IES, possibilitando que cada uma delas elabore, planeje e desenvolva seus programas e cursos para serem oferecidos na modalidade a distância, além de promover o avanço do tripé de qualidade, de quantidade e de

responsabilidade social. A redação final do Documento, entretanto, não atende nenhum desses pressupostos iniciais.

O objetivo desta manifestação é que os responsáveis pela homologação do Documento no MEC possam realizar as devidas correções e adequações de modo que as omissões realizadas no texto original, redigido pelo CNE, não sejam justificativas e causas para que tenhamos mais uma década de entraves burocráticos e que a meritocracia, a inovação, o uso das tecnologias de informação e comunicação sejam consideradas como parte integrante do projeto de uma Pátria Educadora.

Finalmente, a ABED destaca, a seguir, as grandes proposições que foram discutidas ao longo de todo o processo de elaboração do documento, as quais foram sugeridas e declaradas por muitos participantes das discussões coletivas e públicas e que **não** estão presentes ou explicitadas nas Diretrizes.

Proposições estruturais para o crescimento sustentável da Educação Superior a Distância no Brasil:

- Autorização e regulamentação do uso de Bibliotecas Digitais;
- Autorização e regulamentação para expansão de polos das IES que tenham IGC contínuo igual ou superior a 4, sendo que a IES poderá expandir o número de polos a cada dois anos, sem necessitar de visita prévia para sua ativação. As visitas e avaliações referentes a esses polos ocorrerão quando do reconhecimento dos cursos oferecidos e/ou no credenciamento da IES, o que acontecer primeiro;
- Permissão para que sejam constituídas IES para oferta exclusiva de cursos na modalidade a distância;
- Definição da modalidade dos cursos considerando o maior percentual da modalidade de oferta das atividades de ensino e de aprendizagem;
- Permissão para que as IES sejam efetivamente autônomas, como definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, para descrever seus projetos, metodologias e modelos didático-pedagógicos para o ensino mediado por tecnologia de informação e comunicação, determinados nos seus documentos institucionais: Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI, Projeto Pedagógico Institucional – PPI e Projeto Pedagógico de Curso – PPC, de modo a promover, com seu corpo administrativo, docente, tutores e discentes, uma educação de qualidade e inclusiva, independente da modalidade de ensino;
- Necessidade de uma profunda revisão dos *Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância* (2007), de modo a contemplar diversos modelos didático-pedagógicos, que não necessariamente demandem tutoria presencial, além de diferentes metodologias recentemente incorporadas ao cotidiano da sociedade, assim como a necessidade de revisão da Portaria Normativa nº 40*, de 2007.

Atenciosamente

Prof. Dr. Fredric Michael Litto
Professor Emérito da USP
Presidente da ABED



*Instituir o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o cadastro e-MEC de instituições e cursos superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Bases) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.